



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 005/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL DR. SEBASTIÃO MACHADO.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL DR. SEBASTIÃO MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.849.462/0001-06, com sede/endereço na Praça Dom Eduardo, nº 289, Bairro Centro, no Município de Coromandel/MG, CEP: 38.550-000, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. **Anderson Luís de Resende**, CPF n.º 551.248.446-04, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no **artigo 74, I**, da referida lei (**Inexigibilidade n.º 003/2026 – Processo Licitatório n.º 006/2026**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados as disposições da proposta/plano operativo e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - VALOR UNITÁRIO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços hospitalares para atender os usuários do sus (sistema único de saúde) do município de Coromandel/MG, **Valor R\$236.145,05 (duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos)** conforme previsto na resolução nº 47/2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

5.2 - O VALOR GLOBAL do presente contratação é de **R\$ 2.833.740,60 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos);**

5.3 – O valor global da contratação será destinado exclusivamente ao cumprimento e à execução do objeto definido neste procedimento administrativo, sem inclusão de despesas adicionais.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias conforme termo de referência.

Ficha: 335 – 10 302 0006 3 3 90 39 00 00

CLAUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do objeto deverá observar os seguintes critérios:
7.1.1 Prestação dos Serviços: Todos os serviços serão realizados pela Santa Casa de Misericórdia Dr. Sebastião Machado, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento eficiente e adequado às necessidades da população.

7.1.2 Urgências e Emergências: Os casos de urgência e emergência serão encaminhados diretamente pelo Pronto-Socorro, para que sejam atendidos de forma imediata e priorizada.

7.1.3 Exames e Procedimentos Eletivos: Todos os exames e procedimentos eletivos deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios técnicos e administrativos estabelecidos.

7.1.4 Refeições e Serviços de Hotelaria: As refeições e serviços de hotelaria para pacientes e acompanhantes serão autorizados de acordo com as prestações de contas apresentadas, visando o controle e a transparência na utilização dos recursos.

7.1.5 Prestação de Contas e Documentação: Todos os serviços executados deverão ser acompanhados de prestação de contas detalhada, incluindo documentos que comprovem a sua execução, assim como indicadores de satisfação, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade no atendimento prestado.

CLAUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A prestação de serviços deve obedecer às seguintes especificações:

8.1.1 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de uma contratação recorrente da Santa Casa de Misericórdia, considerando que esta é a única entidade hospitalar no município com capacidade técnica e estrutural para prestar os serviços necessários à população.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

8.2 A contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

Gestão de Resíduos: Implementar práticas adequadas de gestão de resíduos hospitalares, minimizando o impacto ambiental.

Uso Eficiente de Recursos: Promover o uso eficiente de recursos naturais, como água e energia, e adotar práticas de sustentabilidade, como a utilização de energia renovável.

Infraestrutura Sustentável: Incentivar a construção e manutenção de infraestruturas hospitalares que sigam princípios de sustentabilidade, como o uso de materiais ecológicos e sistemas de eficiência energética.

CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência.

9.2 - A gestão do contrato será realizado pelo servidor Heberton Duarte de Souza, conforme portaria 021/2024.

9.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Elionai Dias de Moraes.

9.4 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9.5 - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1.1 Os serviços serão executados na sede da contratante, conforme demanda e necessidade, sendo solicitado/enviados pela Gestão Municipal de Saúde.

10.1.2 Os serviços deverão ser executados levando em consideração os parâmetros quantitativos e qualitativos contidos no Plano Operativo;

10.1.3 O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

10.1.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRANTE.

10.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Plano Operativo, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.6 As substituições dos serviços, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

10.2 Liquidação

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

10.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal trabalhista da contratada.

10.2.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.3.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

10.3.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

10.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.3.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.3.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

14.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

14.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

14.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

14.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.

16.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel – MG, 21 de janeiro de 2026

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902
0792636

Assinado digitalmente por
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, OU=
3770793000111, OU=Presencial,
OU=Certificação PF A1, CN=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL
DR. SEBASTIÃO MACHADO
Repr. Legal: Sr. Anderson Luís de Resende

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF